



## **REGULAMENTO DE USO DO PARQUE DAS ÁGUAS DE CAXAMBU**

### **I – Do Parque das Águas de Caxambu**

Art. 1. O acesso ao Parque é franqueado ao público todos os dias da semana, das 07:00 as 18:00, podendo sofrer alteração por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos que justifiquem essa medida, à critério da ADMINISTRAÇÃO local.

§1º Será permitido o acesso ao Parque fora dos horários estabelecidos no caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

I - autoridades civis e militares, desde que no desempenho de suas funções;

II – funcionários da ADMINISTRAÇÃO ou contratados por ela, desde que no desempenho de suas funções;

III - pesquisadores que exerçam nos parques atividades temporárias, mediante a apresentação de autorização expedida pela ADMINISTRAÇÃO;

IV - organizadores de eventos e seus contratados, que exerçam no Parque atividades temporárias, mediante a apresentação de autorização expedida pela ADMINISTRAÇÃO;

V - funcionários e prestadores de serviços de empresas e concessionárias de serviços públicos que mantenham equipamentos e instalações na área do Parque ou contígua a ela, mediante a apresentação de identificação funcional;

VI - usuários, participantes ou parceiros de programas ou projetos desenvolvidos no Parque pela CODEMGE, desde que previamente cadastrados e identificados.

§2º As crianças menores de 10 (dez) anos somente poderão entrar e permanecer no Parque acompanhadas dos pais ou responsável.

§3º O ingresso adquirido na bilheteria da Portaria principal será válido somente para utilização na data da compra.

Art. 2. Serão permitidas visitas guiadas para se conhecer a importância das águas minerais e o patrimônio tombado, respeitando-se as condições estabelecidas neste documento.

Art. 3. Será vedado (a) no Parque:

- I. a permanência de vendedores, de ambulantes ou de qualquer outro tipo de comerciante, exceto os devidamente autorizados;
- II. perturbar a rotina do Parque, em grupo ou individualmente, com atitudes ofensivas ou inapropriadas ao convívio social;

- III. colher flores, frutos, mudas ou plantas em geral, capturar insetos e outros animais, exceto quando tais práticas tiverem fins científicos e forem autorizadas pelos Órgãos competentes;
- IV. causar danos às árvores, aos canteiros ajardinados, às rochas e ao solo;
- V. subir em árvores ou nelas amarrar redes, arames, cordas, cabos ou fios;
- VI. montar barracas ou acampamentos;
- VII. introduzir qualquer espécie animal ou vegetal sem a devida autorização da ADMINISTRAÇÃO;
- VIII. abandonar animais domésticos ou silvestres no local;
- IX. pescar ou nadar no lago;
- X. caçar ou perturbar os animais;
- XI. jogar lixos, detritos ou qualquer objeto em lugares não apropriados;
- XII. quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo contra bens públicos;
- XIII. utilizar fogareiros e churrasqueiras, fazer fogueiras, soltar balões, queimar fogos de artifícios ou qualquer outra atividade que possa colocar em risco a integridade física dos usuários, o patrimônio do Parque, bem como a fauna e a flora;
- XIV. fazer uso de buzinas, alto-falantes e outros aparelhos de amplificação de som, exceto em eventos autorizados pela ADMINISTRAÇÃO;
- XV. a permanência de usuários conduzindo armas de fogo, armas brancas ou similares, ressalvados os casos previstos em lei;
- XVI. a utilização das áreas comuns do Parque, para satisfação das atividades destinadas aos sanitários, passível de ser negada a permanência do usuário no local no dia de ocorrência do evento;
- XVII. subir no encosto dos balanços ou bancos de madeira ou utilizar o bem de forma que a Administração entenda que pode haver dano ao patrimônio,
- XVIII. desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários do Parque.

Art. 4. É permitido (a) no Parque:

- I. o uso de bolas leves de plástico para brincadeiras, desde que não perturbe o bom funcionamento do local;
- II. o uso de bolas e a prática de esportes nas áreas reservadas para este fim;
- III. o uso de bicicletas de aro 12, 14 e 16, skates, patins e patinetes nas áreas abertas do Parque, desde que não comprometa a segurança dos usuários, não danifique o patrimônio público e o local esteja desimpedido de uso (não reservado para



- eventos). Os usuários das práticas acima mencionadas devem utilizar os equipamentos de segurança necessários;
- IV. a utilização de rádios, gravadores portáteis e quaisquer outros aparelhos de som, desde que não incomode os demais usuários;
  - V. a utilização dos brinquedos do parque infantil por crianças de até 12 (doze) anos de idade;
  - VI. a permanência de cães-guia na companhia de portadores de deficiência visual, conforme Lei Federal nº 11.126 de 2005;
  - VII. a realização de espetáculos, shows e outros eventos culturais, desde que devidamente autorizados e em conformidade com as disposições contidas no Regulamento de Eventos do Parque.

Art. 5. Será necessária autorização prévia da ADMINISTRAÇÃO do Parque:

- I. para filmar ou fotografar com fins publicitários ou comerciais, panfletar, colocar banners, faixas informativas, placas ou similares nas dependências do Parque;
- II. para acesso da imprensa no Parque, bem como a utilização destes para realizações de matérias jornalísticas.

Art. 6. Serão permitidas sessões de fotografias artísticas (noivos, debutantes, formandos, gestantes etc.) e comerciais (catálogos profissionais) desde que respeitadas as características dos equipamentos do Parque das Águas, bem como as condições já estabelecidas neste documento. As sessões terão um limite de 10 (dez) pessoas e poderão ocorrer de segunda-feira a domingo, de 9h às 17h;

§1º A solicitação deverá ser feita formalmente para a Assessoria de Comunicação da CODEMGE, por meio do e-mail [comunicacao@codemge.com.br](mailto:comunicacao@codemge.com.br), com 5 (cinco) dias de antecedência;

§2º Não serão concedidas para as sessões de fotografias, sob hipótese alguma, salas especiais para troca de roupa e realização de maquiagem;

§3º É expressamente proibido subir ou apoiar-se em parapeitos de janelas, mesas, cadeiras, escadas, bancos, grades, gradil, fontes, coreto e árvores;

§4º É expressamente proibido utilizar cadeiras, mesas e bancos para uso de “camarim”;

§5º É expressamente proibido adentrar em setores destinados aos tratamentos e alas técnicas.



Art. 7. A realização de eventos por terceiros está condicionada à autorização da ADMINISTRAÇÃO e a conformidade com o Regulamento de Eventos e Política de Comercialização do Parque das Águas de Caxambu.

Art. 8. Será permitida a entrada e a permanência de veículos no Parque nas seguintes hipóteses:

- I. autoridades civis e militares, resgate médico, ambulâncias e bombeiros, desde que no desempenho de suas funções e devidamente identificados;
- II. funcionários da ADMINISTRAÇÃO, desde que no desempenho de suas funções e devidamente identificados;
- III. organizadores de eventos e seus contratados, que exerçam no Parque atividades temporárias, desde que autorizados pela ADMINISTRAÇÃO;
- IV. funcionários e prestadores de serviços de empresas e concessionárias de serviços públicos, mediante a apresentação de identificação funcional;
- V. imprensa, para realização de matérias jornalísticas, desde que autorizados pela ADMINISTRAÇÃO;
- VI. transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 1º Os casos excepcionais não previstos acima serão avaliados pela ADMINISTRAÇÃO local.

§ 2º A velocidade máxima permitida é de 20 (vinte) km/h.

§ 3º Os veículos poderão entrar pela portaria lateral (portaria de serviços), com acesso pela Avenida Camilo Soares, nº 590 ou pela portaria do Bosque, Rua Dom Ximenes, nº

§ 4º Os veículos que entrarem pela Avenida Camilo Soares poderão utilizar a Alameda do trilho de trem para estacionar, tomando o devido cuidado para não bloquear a entrada e saída de veículos da envasadora de água.

§ 5º Os veículos que entrarem pela Rua Dom Ximenes poderão estacionar ao longo da rua de terra, tomando o devido cuidado para não bloquear a entrada e saída de veículos que transitam no local.

§ 6º a permanência máxima para estacionamento será de 3(três) horas podendo ser interrompida ou estendida de acordo com a conveniência da ADMINISTRAÇÃO.

§ 7º a prioridade é sempre do pedestre.

Art. 9. A ADMINISTRAÇÃO não se responsabilizará por objetos perdidos e/ou esquecidos no Parque.



§ 1º Qualquer objeto encontrado nas dependências do Parque será entregue na sala da coordenação e permanecerá guardado por no mínimo 90(noventa) dias.

§ 2º Após decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Administração poderá dar ao bem o destino que lhe for mais conveniente.

Art. 10. O uso das quadras esportivas com exceção da quadra de tênis de saibro, seguirá a ordem de chegada dos interessados.

§ 1º Caso a quadra escolhida se encontrar sem rede, o usuário deve solicitar na Portaria Principal do Parque, que acionará os colaboradores disponíveis para instalação.

§ 2º O Parque não disponibilizará bolas ou petecas para utilização nas quadras.

§ 3º A quadra de tênis estará disponível para utilização após o pagamento da locação na bilheteria do Parque.

Art. 11. A coleta de água mineral nas fontes, deverá ser feita de forma organizada com os usuários aguardando a sua vez em fila única respeitando o limite de 5 (cinco) garrafas de dois litros cada ou o equivalente a 10 (dez) litros.

§ 1º Deve ser dada à preferência às pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes (ou seja, mulheres que estão amamentando), pessoas com crianças de colo e obesos.

§ 2º No ato de coleta da água não poderá haver o contato do vasilhame e do corpo do usuário com a bica da fonte a fim de se evitar a contaminação do lençol

§ 3º Somente poderão ser utilizados vasilhames de 20 litros nos fontanários Viotti Externa e Mayrink.

Art. 12. Aos usuários do Parque será facultado o ingresso na área do teleférico para utilização deste após o pagamento de ingresso.

§ 1º O contrário não se aplicará e caso seja observado essa prática, o usuário será abordado e solicitada a apresentação do ingresso de acesso ao Parque.

§ 2º Caso o usuário deseje permanecer no Parque será acompanhado pelo porteiro/vigia até a bilheteria da Portaria principal para aquisição do ingresso de entrada.

Art. 13. Poderão ser realizadas pesquisas científicas nos parques mediante a autorização da ADMINISTRAÇÃO, conforme regulamentação específica.



## **II – Do Balneário Hidroterápico do Parque das Águas de Caxambu**

Art. 14. O prédio do Balneário Hidroterápico poderá ser visitado, contudo, o usuário não poderá adentrar as áreas comuns, exceto se estiver utilizando um dos serviços disponibilizados no local.

Art. 15. Os sanitários no local somente estão disponíveis para utilização pelos clientes que estejam usufruindo dos serviços prestados no local.

Art. 16. As cabines de banho são individuais e o cliente poderá se abster do uso de roupa de banho após estar ser conduzido à cabine e estar sozinho no recinto.

- I. Os banhos de crianças de 5 anos a 12 anos não deverão ultrapassar o tempo máximo de 10(dez) minutos de execução;
- II. O acompanhante do menor deverá assinar Termo de responsabilidade
- III. Será obrigatória a presença do responsável pelo menor durante toda a permanência na cabine

§1º Para utilização das massagens, ducha escocesa, sauna ou qualquer outro serviço que seja coletivo ou necessite da permanência do hidrologista ou massagista no local, deverá ser realizado com roupas de banho vedada a continuação do serviço caso o usuário insista em não as utilizar.

§2º Os banhos de banheira serão permitidos em crianças a partir de 5 anos de acordo com as seguintes condições:

§3º Pais e filhos poderão utilizar da mesma banheira, pagando somente 1 ingresso para banho desde que não ultrapasse o tempo de 10 minutos para cada banho (não é autorizado o uso de 2 pessoas na mesma banheira ao mesmo tempo)

§4º Caso o usuário queira permanecer no banho durante 20 minutos deve adquirir um banho adulto e para o filho um banho infantil do qual este usufruirá por 10 minutos.

Art. 17. Não será permitido o uso de quaisquer produtos nas banheiras que não sejam os comercializados pelo balneário.

## **III – Das Piscinas Externas do Parque das Águas de Caxambu**

Art. 18. O ingresso para uso da piscina não terá direito de retorno.

Art. 19. Será permitido o uso de bolas leves de plástico para brincadeiras, desde que não perturbe o bom funcionamento do local.



Art. 20. Será permitida a entrada de alimentação na área de uso comum da piscina.

I. Não será permitido o uso de churrasqueiras, fogareiros e similares na área de uso comum da piscina.

Art. 21. Não será permitido o uso de caixas de som na área de uso comum da piscina;

Art. 22. Não será permitido aos banhistas saltos que tragam riscos aos próprios e a outros usuários da área da piscina

#### **IV – Disposições Finais**

Art. 23. Os usuários deverão comunicar à ADMINISTRAÇÃO qualquer irregularidade que contrarie o presente regulamento.

Art. 24. Todo e qualquer assunto, tema ou ocorrência não abordados neste regulamento deverão ser submetidos à apreciação da ADMINISTRAÇÃO local para decisão.